



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 46-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 7 DE MAIO DE 2014.

Aprova o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Fonoaudiologia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o art. 8º e o inciso XIII, do art. 16, do Regulamento dos Setores da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 36-COU/UNICENTRO, de 27 de dezembro de 2006;

considerando a Resolução CNE/CES 5, de 19 de fevereiro de 2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fonoaudiologia;

considerando o Parecer nº 94-CONSET/SES/I, de 7 de maio de 2014, contido no Protocolo nº 12.010, de 8 de outubro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Fonoaudiologia**, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Gilmar de Carvalho Cruz,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

UNICENTRO

2014

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 4

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO..... 4

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES..... 4

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO, DO CONSELHO DEPARTAMENTAL E DA RESPONSABILIDADE DO ALUNO..... 5

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO, DOS DOCUMENTES COMPROBATÓRIOS..... 6

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS..... 7

ANEXO..... 8



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 46-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 7 DE MAIO DE 2014.

TÍTULO ÚNICO

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FONAUDILOGIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO

Art. 1º As Atividades Acadêmicas Complementares integram o currículo pleno do curso de Fonoaudiologia, constituindo-se em elemento para obtenção do grau correspondente, atendendo às Diretrizes Curriculares, abrangendo o percentual da carga horária determinada no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º As ações complementam a formação acadêmica da graduação em atividades não abarcadas pelo currículo do curso, além de possibilitar a participação dos acadêmicos em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Essas atividades podem ser desenvolvidas na própria UNICENTRO, outras instituições de ensino superior, empresas, instituições públicas ou privadas, que propiciem a complementação da formação do acadêmico, assegurando o alcance das finalidades previstas neste Regulamento.

Art. 2º As Atividades Acadêmicas Complementares têm como objetivo o enriquecimento do processo ensino-aprendizagem, priorizando a formação social e profissional, possibilitando a aquisição de conhecimentos, a prestação de serviços e o intercâmbio acadêmico.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º As Atividades Acadêmicas Complementares devem respeitar o mínimo de 80 horas, podendo ser realizadas em quaisquer das 3 categorias (ensino, pesquisa e extensão) divididas com as respectivas equivalências em horas conforme anexo.

Art. 4º As Atividades de Ensino compreendem as seguintes modalidades:

I – monitoria em disciplinas constantes da organização curricular;

II – programa de apoio pedagógico, assim entendidos os programas de nivelamento, tutoria e similares;

III – participação em cursos de capacitação, aperfeiçoamento, atualização ou técnico na área de formação e afins (Eventos de Extensão, Congressos, Seminários, Grupos de Estudo, Simpósios, Colóquios, Semanas de Estudo, Jornadas, Oficinas, Mini-Cursos, Encontros, Ciclo de



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Palestras, Mesas Redondas, *Workshops*, Conferências).

Art. 5º As Atividades de Pesquisa compreendem as seguintes modalidades:

- I – iniciação científica;
- II – participação efetiva em projetos ou grupos de pesquisa na instituição;
- III – publicações técnico-científicas que resultem de pesquisa.

Art. 6º As Atividades de Extensão compreendem as seguintes modalidades:

- I – participação em Projetos e Programas de Extensão Institucionais;
- II – participação em projetos com caráter de prestação de serviços;
- III – participação em Ações Sociais e de Cidadania.

Paragrafo único. Nesta categoria não se aplicam atividades de voluntariado inerentes ao exercício de profissões regulamentadas por lei.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO, DO CONSELHO DEPARTAMENTAL E DA RESPONSABILIDADE DO ALUNO

Art. 8º A comissão das atividades complementares é composta por dois docentes do Departamento de Fonoaudiologia para mandato de um ano com direito à recondução.

Art. 9º Compete à Comissão:

- I – informar aos alunos, desde o primeiro ano do curso, sobre este regulamento;
- II – publicar edital fixando data para apresentação dos documentos comprobatórios para validação das atividades complementares, com antecedência de, no mínimo, trinta dias antes da avaliação;
- III – publicar edital de resultado final após a avaliação;
- IV – organizar e analisar os documentos comprobatórios
- V – encaminhar ao Conselho Departamental a relação dos alunos que integralizaram a carga horária de atividades complementares;
- VI – indeferir preliminarmente a solicitação de aproveitamento de Atividades Acadêmicas Complementares;
- VII – protocolar o requerimento único com a relação de alunos que integralizaram a carga horária.
- VIII – encaminhar a documentação pertinente a Divisão de Apoio Acadêmico do *Campus* de Irati no prazo determinado pelo calendário acadêmico, após a aprovação no Conselho Departamental.

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental:

- I – deferir a validação da documentação apresentada pela Comissão das Atividades



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Complementares com registro em ata;

II – apreciar os recursos relacionados ao indeferimento de solicitação de aproveitamento das Atividades Acadêmicas Complementares.

Art. 11. Compete ao Acadêmico:

I – tomar ciência deste Regulamento por meio da comissão das Atividades Complementares;

II – providenciar a documentação que comprove sua participação nas atividades e requerer o aproveitamento da carga horária junto à comissão das Atividades Complementares;

III – observar e cumprir o contido neste regulamento;

IV – responsabilizar-se pela veracidade dos documentos apresentados, de acordo com o inciso I do Artigo 11 e das penalidades, de acordo com o item IV do Artigo 15, da Resolução nº 023/2004–COU/UNICENTRO.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 12. Os acadêmicos apresentam à Comissão o aproveitamento de carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares.

Art. 13. Pode ocorrer indeferimento pelo Conselho Departamental quando:

I – a solicitação não estiver regularmente formulada;

II – os certificados ou congêneres apresentados forem de duvidosa procedência;

III – a solicitação fizer referência a uma atividade não prevista nas categorias definidas neste Regulamento;

IV – houver incompatibilidade entre a atividade desenvolvida e o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 14. Independentemente da categoria, deve constar nos comprovantes:

I – identificação institucional;

II – descrição da atividade;

III – carga horária;

IV – frequência;

V – assinatura do responsável pela atividade.

Art. 15. As Atividades Acadêmicas Complementares realizadas pelo próprio Curso serão convalidadas, aos acadêmicos participantes, através da emissão dos Certificados ou Atestados, conforme regulamentos institucionais.

Art. 16. São indeferidos os certificados que não contenham dados suficientes descritos no art. 14 para convalidar a atividade complementar.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.17. Compete ao Setor de Ciências da Saúde, SES, mediante solicitação do Departamento de Fonoaudiologia, DEFONO, a cada início de ano letivo, a emissão de portaria de designação da Comissão das Atividades Acadêmicas Complementares.

Art. 18. Este regulamento aplica-se as turmas que se encontram na grade curricular iniciada em 2013 sob o projeto político pedagógico aprovado na Resolução nº 47-COU/UNICENTRO, de 1º de junho de 2012.

Art. 19. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Departamental do DEFONO/I.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.



Prof. Gilmar de Carvalho Cruz,
Presidente do CONSET/SES/I.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO AO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

EQUIVALÊNCIA EM HORAS ELENCADAS NO CAPÍTULO II, SOBRE AS CATEGORIAS

ATIVIDADES DA MODALIDADE ENSINO	CARGA HORÁRIA
Monitorias	Ilimitada
Participante de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, atualização ou técnico na área de formação e afins (Eventos de extensão, Congressos, Seminários, Grupos de Estudo, Simpósios, Colóquios, Semanas de Estudo, Jornadas, Oficinas, Mini-Cursos, Encontros, Ciclo de Palestras, Mesas Redondas, <i>Workshops</i> , Conferências).	Ilimitada
PET (pontua em uma modalidade).	Ilimitada
Tutoria.	Ilimitada
ATIVIDADES DA MODALIDADE PESQUISA	CARGA HORÁRIA
Participação em Núcleos/Grupos de Pesquisa Institucionais.	10 horas
Publicação de trabalho científico em periódicos.	25 horas por trabalho
Autoria e/ou co-autoria de livro / capítulo de livro na área de formação.	25 horas por trabalho
Participação em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC).	Ilimitada
Publicação de trabalho científico em anais de eventos.	10 horas por trabalho
PET.	Ilimitada
ATIVIDADES DA MODALIDADE EXTENSÃO	CARGA HORÁRIA
Participação em Projetos e Programas de Extensão Institucionais.	Ilimitada
Participação em comissão de organização de eventos em área de formação e afins.	Ilimitada
Publicações técnico-científicas derivadas da atividade de extensão.	25 horas por trabalho
PET.	Ilimitada
Representação estudantil em órgãos colegiados da UNICENTRO.	20 horas por ano
Participação na diretoria do Centro Acadêmico como Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro.	15 horas por ano

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Gilmar de Carvalho Cruz,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 045-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 26 DE MAIO DE 2010.

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Fonoaudiologia, *Campus* de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições,

considerando a Resolução nº 55-CEPE/UNICENTRO, de 28 de maio de 2008, que aprova o Regulamento de Estágio Supervisionado dos Cursos da UNICENTRO;

considerando o Parecer nº 83-CONSET/SES/I, de 26 de maio de 2010, contido no Protocolo nº 14.787, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Fonoaudiologia, *Campus* de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Gilmar de Carvalho Cruz,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE FONAUDIOLOGIA, *CAMPUS* DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

UNICENTRO

2010

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA, *CAMPUS* DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO..... 4

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 4

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO..... 4

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS..... 5

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES..... 5

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR EM FONOAUDIOLOGIA..... 6

CAPÍTULO VI

DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO..... 7

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO..... 8



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 045/2010-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 26 DE MAIO DE 2010.

TÍTULO ÚNICO

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA, CAMPUS DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º As atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Fonoaudiologia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, são regidas por este Regulamento e pela legislação vigente.

Art. 2º O presente regulamento encontra-se em consonância com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Fonoaudiologia e com o Regulamento da Clínica Escola de Fonoaudiologia, CEFONO.

Art. 3º O estágio apresentado nesse regulamento fundamenta-se em princípios que respeitam as especificidades da área da Saúde e da Fonoaudiologia, emanados do Código de Ética do profissional fonoaudiólogo e das resoluções emitidas pelos Conselhos Federal e Regional de Fonoaudiologia.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 4º O estágio regulamentado pelo presente instrumento refere-se ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Fonoaudiologia, não sendo prevista a realização de estágio extracurricular.

Art. 5º Os Estágios do Curso de Fonoaudiologia são entendidos como disciplinas e, portanto, encontram-se arroladas na grade curricular do curso como tais.

Art. 6º As modalidades de Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia não se constituem como vínculo empregatício, devendo ser entendidas unicamente como parte integrante da atividade pedagógica.

Art. 7º O Estágio Curricular Supervisionado em Fonoaudiologia respeitará o período letivo indicado no Calendário Universitário da UNICENTRO.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Fonoaudiologia da UNICENTRO:

I - proporcionar subsídio teórico-prático para atuação profissional nos diversos campos da Fonoaudiologia, com ênfase nas práticas de saúde pública;

II - conhecer a realidade das instituições que se constituem em campos de atuação fonoaudiológica;

III - desenvolver raciocínio teórico-prático na observação, avaliação e diagnóstico fonoaudiológico, enfatizando as áreas de Linguagem, Audiologia, Motricidade Orofacial, Voz e Saúde Pública, nas diferentes faixas etárias da população;

IV - desenvolver as habilidades de conduta fonoaudiológica, incluindo a prática da elaboração de relatórios, encaminhamentos, evolução clínica em prontuários, alta terapêutica e laudos fonoaudiológicos;

V - vivenciar atividades de planejamento e gestão de projetos no âmbito da Fonoaudiologia;

VI - vivenciar aspectos ético-profissionais nos diversos campos de estágio.

Parágrafo único. A prestação de serviço à comunidade é uma decorrência do estágio não sendo, portanto seu objetivo principal. Logo, não assume a responsabilidade dos gestores locais em ofertar tal serviço no município e região.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES

Art. 9º A formação profissional em Fonoaudiologia contempla as 05 (cinco) áreas da profissão de fonoaudiólogo, a saber: Linguagem, Audiologia, Motricidade Orofacial, Voz e Saúde Pública.

Art. 10. As modalidades de Estágio Supervisionado contempladas no Projeto Político Pedagógico do curso de Fonoaudiologia são: Estágio Supervisionado em Terapia Fonoaudiológica I e II, Estágio Supervisionado em Audiologia I e II, Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia Hospitalar e Estágio Supervisionado em Fonoaudiologia Educacional.

Parágrafo Único. O acadêmico estagiário deve participar de todas as modalidades do Estágio Supervisionado previstas no *caput* deste artigo. A situação prevista neste parágrafo, executa-se a partir da efetivação da matrícula pelo aluno, nos respectivos grupos, indicados pelo Departamento de Fonoaudiologia, respeitando-se as datas do calendário universitário, em cumprimento ao Regulamento das Normas Acadêmicas para os Cursos de Graduação da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 099/2007-CEPE/UNICENTRO, de 30 de novembro de 2007.

Art. 11. As modalidades de Estágio Supervisionado são previstas no Projeto Político



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Pedagógico do curso e detalhadas em seus respectivos Planos de Ensino quanto aos aspectos de metodologia, avaliação e procedimentos.

Art. 12. Constituem-se como campo de estágios em Fonoaudiologia: a Clínica Escola de Fonoaudiologia da UNICENTRO, CEFONO, e ainda órgãos e/ou unidades conveniadas do município de Irati e região de abrangência, que sejam de interesse para a prática profissional do fonoaudiólogo.

CAPITULO V

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR EM FONOAUDIOLOGIA

Art. 13. O estágio, em todas as suas modalidades, é obrigatoriamente supervisionado presencialmente por docente fonoaudiólogo da instituição, devidamente registrado no Conselho Regional de Fonoaudiologia, em grupos pequenos e compatíveis com a manutenção da qualidade de supervisão direta, com a estrutura física da Clínica Escola e com a capacidade de absorção dos grupos pelas escolas, creches e hospitais em que os estágios se desenvolvem.

Parágrafo Único. A distribuição de acadêmicos estagiários não deve ultrapassar o número de 04 (quatro) alunos em cada grupo.

Art. 14. Cada grupo constitui uma turma de estágio supervisionado.

Parágrafo Único. As turmas a que se refere o art. anterior são divididas na época de distribuição das disciplinas e cada turma tem um livro de classe separado, com um professor orientador responsável.

Art. 15. Os docentes fonoaudiólogos vinculados ao Departamento Pedagógico de Fonoaudiologia, DEFONO, são indicados pelo Conselho Departamental para exercer os seguintes papéis vinculados ao estágio supervisionado:

I - Coordenador Geral;

II - Professor Orientador.

Art. 16. Há 01 (um) Coordenador Geral para cada modalidade de estágio supervisionado.

Art. 17. Cabe ao Coordenador Geral de Estágio Supervisionado:

I - indicar a necessidade de firmar convênios com as unidades constituídas como locais de estágio;

II - coordenar a elaboração conjunta do plano de ensino e as discussões pertinentes a sua modalidade de estágio.

III - integrar as diversas ações dos professores orientadores;

IV - arquivar informações relativas aos estágios realizados na respectiva modalidade.

Art. 18. Há diferentes professores orientadores para cada modalidade de estágio. O mesmo professor orientador poderá responsabilizar-se por mais de uma turma de estágio



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

supervisionado, em horários distintos.

Parágrafo Único: Cada professor orientador será responsável por supervisionar, no máximo, três grupos conforme distribuídos nos seus respectivos Planos Individuais de Atividades docentes, PIADs.

Art. 19. Cabe ao Professor Orientador:

I - supervisionar direta e presencialmente o aluno estagiário;

II - avaliar e registrar a avaliação do aluno estagiário;

III - responsabilizar-se, conjuntamente com o aluno, pelas ações desenvolvidas pelo estagiário;

IV - co-assinar todo e qualquer documento expedido pelo aluno estagiário relativo ao desenvolvimento do estágio do seu grupo;

V - remeter os dados referentes às atividades desenvolvidas pelos grupos sob sua responsabilidade ao Coordenador Geral, periodicamente, adequando-os às características de cada modalidade de estágio;

VI - atender as normas da entidade concedente do estágio, observando os regulamentos específicos de cada local.

CAPITULO VI

DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

Art. 20. Ao aluno estagiário compete:

I - observar e cumprir o Regulamento de Estágio;

II - elaborar e cumprir, em conjunto com o professor orientador, o projeto de estágio;

III - atender as normas da entidade concedente do estágio, observando os regulamentos específicos de cada local;

IV - manter sigilo em relação às informações adquiridas na realização do estágio;

V - comunicar, imediatamente, ao professor orientador, todo e qualquer acontecimento relacionado ao desenvolvimento do estágio;

VI - zelar pelos bons procedimentos, pela ética e pela obediência à legislação vigente;

VII - responsabilizar-se por ação lesiva cível e criminal, durante o período de realização de seu estágio;

VIII - apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais;

IX - elaborar relatórios, de forma global e descritiva, para fins de acompanhamento dos trabalhos, conforme instruções específicas fornecidas pelo seu professor orientador;

X - seguir as indicações de seu professor orientador.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

CAPITULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 21. A avaliação processual da aprendizagem e do raciocínio teórico-prático será semestral. A avaliação será conceitual e levará em conta critérios relacionados ao desempenho pessoal (postura, responsabilidade, apresentação pessoal, pontualidade, segurança, iniciativa, respeito e ética) e ao desempenho profissional e acadêmico (conhecimento teórico, desempenho teórico-prático, performance prática, dinâmica de grupo, comunicação com paciente e família, documentação e relatórios).

Art. 22. Em caso de exame final, este será constituído por uma prova eminentemente teórico-prática.

Parágrafo Único. Nesse caso, o acadêmico estagiário será avaliado por uma banca formada por 03 (três) docentes, essencialmente pelo seu professor orientador, e dois outros professores orientadores da respectiva modalidade do estágio.

Art. 23. O Estágio Curricular Supervisionado em Fonoaudiologia tem caráter de disciplina e como tal, o aluno pode ser reprovado se ultrapassar o percentual de faltas previsto, levando-se em conta a carga horária total do estágio.

§ 1º O aluno estagiário poderá ter abono de faltas no estágio se se enquadrar nos incisos IV e VI do Regulamento das Normas Acadêmicas para os Cursos de Graduação da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 099/2007-CEPE/UNICENTRO, de 30 de novembro de 2007, desde que protocolize requerimento solicitando o abono de faltas, anexando comprovante devidamente assinado pela autoridade competente, de maneira a não sofrer prejuízo na atribuição de sua nota relativa ao critério de responsabilidade.

§ 2º A situação prevista no inciso IV, citado no parágrafo anterior, para que se configure como abono de falta, requer deliberação favorável do Conselho Departamental.

Art. 24. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos no âmbito do Conselho Departamental de Fonoaudiologia.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Gilmar de Carvalho Cruz,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

RESOLUÇÃO Nº 53-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, do Curso de Fonoaudiologia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL, CONSET, DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

considerando o inciso XII, do art. 14, do Regulamento dos Setores e Departamentos Pedagógicos da UNICENTRO, aprovado pela Resolução nº 29-COU/UNICENTRO, de 21 de setembro de 2016;

considerando o Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pela Resolução nº 58-CEPE/UNICENTRO, de 2 de junho de 2006;

considerando o Parecer nº 108-CONSET/SES/I, de 12 de setembro de 2018, contido no Protocolo nº 7.925, de 13 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso, TCC, do Curso de Fonoaudiologia, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 93-CONSET/SES/I/UNICENTRO, de 27 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.^a Patricia Aspilicuenta Simões de Carvalho Cruz,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

2018 SÚMULA

TÍTULO ÚNICO

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO 5

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS 5

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO 5

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS 5

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE TCC 6

CAPÍTULO III

DO ORIENTADOR E DO ORIENTANDO 7

SEÇÃO I

DO ORIENTADOR 7

SEÇÃO II

DO ORIENTANDO 8

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES, DAS ETAPAS E DAS BANCAS 8

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES 8

SEÇÃO II

DAS ETAPAS 9

SEÇÃO III

DAS BANCAS 9

CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO EXAME DE DEFESA, DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10

SEÇÃO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO 10

SEÇÃO II

DO EXAME DE DEFESA PUBLICA 10

3

Home Page: <http://www.unicentro.br>

Campus Santa Cruz: Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

Campus CEDETEG: Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

Campus de Irati: PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO III

DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL 11

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11

ANEXOS (I, II, III, IV).



UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 53-CONSET/SES/I/UNICENTRO, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

TÍTULO ÚNICO

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é entendido, nos termos deste Regulamento, como condição obrigatória de integralização do currículo pleno do Curso de Fonoaudiologia da Universidade Estadual do Centro Oeste, *Campus Irati*.

§ 1º O TCC se caracteriza como um trabalho individual, podendo ser desenvolvido a partir da segunda metade do curso.

§ 2º O TCC deve ser concluído pelo aluno em seu último ano de graduação.

Art. 2º O TCC caracteriza a atividade acadêmica a ser desenvolvida, mediante acompanhamento, orientação e avaliação docente, compreendendo a elaboração de trabalho nas modalidades definidas por este regulamento.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O TCC tem como objetivos:

I – oportunizar uma experiência de natureza investigativa, viabilizando uma relação integradora e transformadora entre os saberes;

II – contribuir com a formação científica;



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

III – proporcionar ao aluno a sistematização de conhecimentos obtidos no decorrer do curso referente às atividades de pesquisa.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE TCC

Art. 4º A comissão do TCC é composta por no mínimo 2 (dois) docentes do DEFONO e pode ser formada por docentes efetivos e colaboradores.

Art. 5º Os docentes pertencentes à Comissão de TCC são indicados pelo Conselho Departamental, CONDEP, no início de cada ano letivo, para o mandato de um ano sendo permitida recondução.

§ 1º O Presidente da Comissão é escolhido entre seus membros.

§ 2º A Composição dos membros da Comissão é encaminhada ao Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati para expedição de ato oficial.

Art. 6º Compete à Comissão de TCC:

I – apresentar os nomes e linhas temáticas dos orientadores com vagas disponíveis para distribuição dos pré-projetos;

II – apresentar ao Conselho Departamental, a distribuição prévia dos candidatos aos seus futuros orientadores;

III – elaborar e divulgar editais relativos ao TCC anteriormente aprovados pelo CONDEP;

IV – divulgar a data para entrega dos pré-projetos, do material impresso e/ou digital para a qualificação com, no mínimo, 15 dias de antecedência;

V - divulgar a data para entrega do TCC para a defesa com, no mínimo, 30 dias de antecedência;

VI – submeter ao CONDEP proposta de calendário das atividades de cada ano e torná-lo público;

VII – organizar os horários e locais das bancas de qualificação e defesa;

VIII – monitorar a entrega das cópias impressas e/ou digitais dos TCCs para a qualificação, defesa e a versão final dos TCCs, no prazo mínimo de 15 dias;

IX – emitir em conjunto com o DEFONO certificados para orientadores e membros da banca;

X – encaminhar ao DEFONO, após entrega da versão final, a relação de acadêmicos que cumpriram as 68 horas-relógio destinadas ao TCC;

XI – receber dos orientadores a indicação dos membros da banca e ata de defesa do orientando;

XII – encaminhar os exemplares para membros da banca lotados no DEFONO, juntamente com o Roteiro de Avaliação (Anexo II). Ressalta-se, no entanto, que esse envio deve ser feito apenas para os avaliadores que forem docentes lotados no DEFONO.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

XIII – acompanhar e controlar o envio do exemplar do TCC, via e-mail, aos membros externos ao DEFONO ou à UNICENTRO. Destaca-se que é de responsabilidade do orientador a entrega dos exemplares a banca externa;

XIV – disponibilizar recursos audiovisuais para as bancas nas salas de defesa.

CAPÍTULO III

DO ORIENTADOR E DO ORIENTANDO

SEÇÃO I

DO ORIENTADOR

Art. 7º A orientação do TCC é conduzida por um docente lotado ou vinculado ao Departamento de Fonoaudiologia-DEFONO, aqui denominado Orientador.

Art. 8º Docentes externos ao Departamento podem ser indicados como coorientadores.

Art. 9º No caso de o orientador ser docente externo ao DEFONO, deverá ter um professor coorientador lotado no DEFONO.

Parágrafo único. O orientador/coorientador deve possuir a titulação mínima de Mestre.

Art. 10. O orientador deve selecionar os projetos que são mais coerentes com as linhas temáticas pertencentes à linha de pesquisa divulgada, a partir da demanda das inscrições.

§ 1º As linhas de pesquisa dos professores lotados no DEFONO devem ser apresentadas em reunião departamental ao final do ano letivo que antecede o ano de defesa do TCC.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador não deve exceder a cinco, incluindo os alunos já orientados em projetos de IC ou extensão.

§ 3º A solicitação do aluno não garante que o projeto seja aceito pelo orientador indicado.

Art. 11. Caso haja necessidade de mudança de orientador, o pedido deve ser justificado ao Conselho Departamental. Novo orientador deverá ser indicado.

Art. 12. O orientador deve registrar seu acompanhamento de orientação.

§ 1º A forma de registro deve ser definida por cada orientador, dando ciência ao aluno sobre a avaliação durante o processo de orientação.

§ 2º Os casos em que o aluno não corresponda às atividades programadas pelo orientador deverão ser encaminhados para o conselho departamental para deliberação das medidas cabíveis.

Art. 13. Cabe ao orientador, informar durante o processo de orientação do TCC, a decisão sobre as condições de seguimento do aluno que não correspondeu as atividades programadas para a etapa de qualificação do trabalho, bem como para a etapa de defesa.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. Esta decisão deve ser comunicada ao aluno, previamente a cada etapa, o qual deve assinar documento para registro da sua ciência (Anexo I), devendo ser apresentada ao Conselho Departamental e registrada em ata.

Art. 14. É de responsabilidade do orientador/orientando a entrega dos exemplares para os membros de outros Departamentos ou externos à UNICENTRO.

Art. 15. O orientador, juntamente com o orientando, deve convidar os membros da banca com antecedência mínima de 45 dias para exames de qualificação e defesa, sendo que a confirmação de participação deve ser informada à Comissão de TCC.

Art. 16. No final do exame de defesa, o orientador deve preencher as duas vias da ata de defesa pública, contendo as assinaturas dos membros da banca. Parágrafo único. As duas vias da ata são entregues à Comissão de TCC.

Art. 17º Poderá ser atribuída 1 (uma) hora-atividade semanal, por orientando, no Plano Individual de Atividades Docentes ao docente orientador de TCC.

SEÇÃO II DO ORIENTANDO

Art. 18. São atribuições do aluno orientando:

I – responsabilizar-se por agendar horários e reuniões de acordo com disponibilidade do orientador;

II – responsabilizar-se por executar o trabalho nos prazos determinados pelo orientador e pela comissão de TCC.

III – respeitar a data divulgada para entrega dos documentos à Comissão de Coordenação de TCC, em todas as etapas;

IV – responsabilizar-se pela confecção do material impresso e/ou digital a ser entregue aos membros da banca, bem como o material digital a ser entregue ao Departamento.

Art. 19. O orientando preste a encaminhar seu TCC para a qualificação e defesa deve entregar as cópias do material à Comissão de TCC, respeitando a modalidade selecionada.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES, DAS ETAPAS E DAS BANCAS

SEÇÃO I DAS MODALIDADES

Art. 20. A modalidade do TCC caracteriza-se na elaboração de texto científico que trate sobre temáticas relacionadas a pesquisa e extensão no formato de monografia ou de artigo científico.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

SEÇÃO II DAS ETAPAS

Art. 21. As etapas de elaboração do TCC equivalem a uma carga horária, sendo que o conjunto dessas etapas compreende 68 (sessenta e oito) horas-relógio e são definidas como:

I – delimitação do tema: 10 h/r;

II – desenvolvimento da pesquisa: 52 h/r;

III – avaliação do produto final da pesquisa: 6 h/r.

Art. 22. Serão considerados aprovados os alunos que cumprirem as etapas do artigo 21, totalizando 68 horas-relógio.

Art. 23. Constituindo a etapa I de delimitação do tema os alunos devem entregar um pré-projeto, o qual será elaborado pelo aluno dentro da linha de pesquisa do seu interesse. As linhas de pesquisa dos orientadores são publicadas pela coordenação do TCC ao final do terceiro ano do curso. A seleção dos pré-projetos será feita pelo orientador respeitando a sua linha de pesquisa e a quantidade de vagas disponibilizadas. O resultado da seleção dos pré-projetos pelos orientadores será comunicado via edital.

Parágrafo único: Os pré-projetos não contemplados nas vagas disponíveis deverão ser redistribuídos de acordo com a disponibilidade dos docentes orientadores que não tiveram as suas vagas preenchidas.

Art 24. Constituindo a etapa II do desenvolvimento da pesquisa o pré-projeto será aprimorado a partir de reuniões entre orientador e orientando. A estruturação e desenvolvimento da pesquisa deverá ser organizada respeitando a modalidade de TCC escolhida.

Art 25. Constituindo a etapa III, a avaliação do produto final da pesquisa será realizada em dois momentos. No primeiro momento a pesquisa deverá ser submetido a um exame de qualificação que constará em uma avaliação do texto, seguida de orientações e sugestões para a finalização do trabalho. Em um segundo momento, o produto final da pesquisa será submetido à uma defesa pública, que constará de uma apresentação oral, avaliação do texto, arguição e avaliação do processo do desenvolvimento da pesquisa.

Parágrafo único. O trabalho de Conclusão de Curso só será considerado finalizado após a entrega da versão final no DEFONO.

SEÇÃO III DAS BANCAS

Art. 26. A banca de defesa do TCC deverá ser composta, no mínimo, por 3 (três) membros, sendo um deles o orientador o qual preside a banca.

§ 1º Pelo menos um dos membros, deve ser docente do Departamento de Fonoaudiologia.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 2º A indicação dos membros da banca é de responsabilidade do Professor Orientador e do orientando.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DO EXAME DE DEFESA, DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 27. O Exame de Qualificação consiste do primeiro momento da etapa de avaliação, representada por reunião da banca examinadora com o aluno.

§ 1º O aluno deverá entregar o texto impresso ou digitalizado em data pré-estabelecida pela comissão de TCC.

§ 2º A duração do exame de qualificação deve ocorrer em tempo máximo de 60 minutos.

SEÇÃO II

DO EXAME DE DEFESA PUBLICA

Art. 28. O exame de defesa pública consiste na avaliação do produto final da pesquisa realizada pelo aluno por uma banca examinadora constituída pelo orientador como presidente e dois membros titulares.

Art. 29. A apresentação oral deve ser realizada, obrigatoriamente, para todas as modalidades do TCC, dentro de um tempo mínimo de 15 e máximo de 20 minutos.

Art. 30. Após a apresentação oral do TCC, os membros fazem uso da arguição de, no máximo, dez minutos para cada.

Parágrafo único. Após a arguição, o acadêmico orientando e os presentes deverão se retirar do recinto para deliberação da banca.

Art. 31. Serão considerados os seguintes conceitos avaliativos, com anuência de todos os membros da banca:

- I – aprovado;
- II – necessidade de reavaliação;
- III – reprovado.

Art. 32. O conceito Aprovado é aplicado quando:

I – a banca considera que o produto final da pesquisa cumpriu os requisitos mínimos de acordo com a modalidade escolhida.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – o orientador considera que o processo de desenvolvimento da pesquisa cumpriu os requisitos mínimos para a formação do aluno em pesquisa.

Art. 33. O conceito Necessidade de Reavaliação consiste na reavaliação do produto final.

Parágrafo único. O aluno deve entregar à Comissão a versão final escrita em até 15 dias e a reapresentação oral deverá ser realizada em até 21 dias, da data da primeira defesa.

Art. 34. O conceito Reprovado consiste no descumprimento de requisitos necessários para a elaboração do trabalho de conclusão de curso, sem condição de reavaliação do produto final.

Art. 35. Para determinação do conceito final do TCC a avaliação do orientador sobre o processo de desenvolvimento da pesquisa deve ser prioritariamente considerada e anuída pelos membros da banca.

SEÇÃO III

DA ENTREGA DA VERSÃO FINAL

Art. 36. O aluno que tiver seu TCC aprovado deve entregar a versão final à Comissão de TCC em data pré determinada.

Parágrafo único. O aluno que tiver seu TCC reavaliado deve entregar a versão final à Comissão de TCC em data pré determinada, após realizada a segunda defesa pública.

Art. 37. O orientando envia o TCC digitalizado, em formato PDF, ao endereço eletrônico da Comissão de TCC com cópia para os membros da banca e orientador, em data e horário pré-determinados. O aluno receberá uma mensagem em seu endereço eletrônico confirmando o envio do TCC.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos e as normas complementares a este Regulamento devem ser analisados pelo Conselho Departamental do Curso de Fonoaudiologia.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40. Este Regulamento entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidente do Conselho Setorial, CONSET, do Setor de Ciências da Saúde, SES, Unidade Universitária de Irati, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof.^a Patricia Aspilicueta Simões de Carvalho Cruz,
Presidente do CONSET/SES/I.



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO I

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

TERMO DE CIÊNCIA

Eu, _____, declaro que tenho ciência e concordo com a decisão do orientador _____ e do Conselho Departamental com relação ao não prosseguimento para a etapa de _____ do TCC.

Ass: _____

Irati, _____, de _____ de _____.

UNICENTRO



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO II

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Curso: Fonoaudiologia

Nome do(a) aluno (a):

Modalidade de TCC:

Título do TCC:

Linha temática escolhida:

Membros da banca examinadora

Presidente/orientador(a): _____

Membro 2: _____

Membro 3: _____

1. ASPECTOS DE REDAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO: Coesão e Coerência; Observar o uso adequado dos elementos linguísticos que conferem ao texto coesão e coerência.

2. ASPECTOS CIENTÍFICOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

2.1 MODALIDADE: Observar se a modalidade de TCC escolhida foi respeitada em relação à sua estrutura;

2.2. CONTEÚDO: Observar a pertinência do trabalho desenvolvido, de acordo com a linha temática escolhida;

2.3. ASPECTOS TEÓRICOS: Observar a relevância da fundamentação teórica ou da revisão de literatura utilizada para o desenvolvimento do tema escolhido;

2.4. PROCEDIMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS: Avaliar em que aspectos o método foi adequado para a análise do tema e para atingir os objetivos do trabalho;

2.5. RESULTADOS E DISCUSSÃO: Avaliar a apresentação dos resultados (descrição, análise estatística, se necessário, coerência dos resultados com os objetivos e aspectos metodológicos); Avaliar se o aluno foi capaz de articular os dados encontrados com os aspectos teóricos apresentados na introdução do Trabalho de Conclusão de Curso; Observar limites em relação aos dados encontrados.

2.6. CONCLUSÃO: Avaliar se o aluno cumpriu com o proposto inicialmente, a partir da fundamentação teórica, procedimentos metodológicos e resultados obtidos no trabalho; Avaliar se foram realizadas críticas e sugestões para futuras pesquisas com o tema.

2.7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: Observar se as referências citadas foram adequadamente exploradas no trabalho e avaliar a necessidade de ampliação e/ou reformulação da bibliografia. Considerando também aspectos formais (ABNT atualizada).

3. ASPECTOS ESTRUTURAIS: Observar se normas e seções do TCC foram respeitadas, de acordo com a modalidade escolhida;

4. APRESENTAÇÃO ORAL: Avaliar se o aluno apresentou domínio do conteúdo do seu



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

trabalho; Avaliar o uso do tempo para a apresentação e a organização das ideias; A desenvoltura e a clareza durante a apresentação.

4.1 MATERIAL AUDIOVISUAL UTILIZADO PARA A APRESENTAÇÃO ORAL: Avaliar a organização, pertinência e coerência durante a apresentação oral com relação ao material audiovisual escolhido (projeto de multimídia, retroprojeto, filmes, demais tipos de recursos ou dados).

4.2. DOMÍNIO DO CONTEÚDO: Avaliar a demonstração de domínio do conteúdo durante a arguição.

5. SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

[item a ser observado somente pelo orientador]: Avaliar o envolvimento do aluno com o trabalho, o cumprimento dos prazos e cronograma, o empenho para elaboração de todo o trabalho e a avaliação das orientações; Levar em consideração registros em Ata do Conselho Departamental, quando houver.





Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO III

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO DE TCC₁

Nome do (a) aluno(a): _____

Matrícula: _____

Eixo temático/Linha de pesquisa: _____

Título do projeto: _____

Sugestão de orientador(a): _____

Sugestão de coorientador(a): _____

Campo reservado ao(à) aluno(a) para justificar a escolha da linha temática.

Campo reservado à Comissão de TCC:

Nome do(a) orientador(a) homologado(a): _____

Nome do(a) coorientador(a) homologado(a): _____

Local e data da homologação: _____, _____ / _____ / _____

UNICENTRO

Assinatura do(a) aluno(a)

Assinatura do(a) orientador(a)

Assinatura do(a) coorientador(a)

Assinatura do(a) membro Comissão de TCC



Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

ANEXO IV

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, TCC, DO CURSO DE FONOAUDIOLOGIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO.

ATA DE DEFESA PÚBLICA

ATA DE DEFESA PÚBLICA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, às _____, em _____, ocorreu a banca de defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado _____, com autoria do aluno _____.

A banca examinadora foi composta dos seguintes membros: _____.

A banca decidiu, por unanimidade, o conceito de _____, conforme Regulamento de TCC deste Departamento, aprovado pelo Conselho Setorial em 12 de setembro de 2018.

UNICENTRO

Docente orientadora.

Docente membro.

Docente membro.